

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Doação de cirurgia de PAPILOTOMIA ENDOSCÓPICA COM RETIRADA DE CALCULO para o paciente JAIR DA SILVA MIGUEL, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.
1	PAPILOTOMIA ENDOSCÓPICA COM RETIRADA DE CALCULO	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A Coledocolitíase é a presença de cálculos nos dutos biliares; pode ocorrer formação de cálculos na vesícula biliar ou nos próprios dutos. Esses cálculos causam cólica biliar, obstrução biliar, pancreatite biliar ou colangite (infecção e inflamação biliar).

2.2. A maioria dos pacientes são sintomáticos, porém alguns não apresentam sintomas. Apresentam dor abdominal em cólica ou contínua, forte intensidade, comumente na região superior direito do abdômen (hipocôndrio direito), no epigástrico (estômago), e nas costas. Podem apresentar pele e olhos de cor amarelada (icterícia), náuseas, vômitos, sudorese, fezes de cor clara (acolia) e urina de cor escura (colúria). A presença de febre significa que há infecção associada. Os sintomas de febre, dor em hipocôndrio direito e icterícia são conhecidos como tríade de Charcot. Quando associado a pressão baixa (hipotensão) e confusão mental, é chamado de pêntrade de Reynold. O exame físico pode evidenciar pele de cor amarelada (icterícia), dor no lado superior direito do abdômen (hipocôndrio direito) e região do estômago (epigástrico).

2.3 O tratamento consiste na retirada dos cálculos do interior dos canais biliares, por colangiografia endoscópica retrógrada (CPRE). Como a maioria dos cálculos são provenientes da vesícula biliar, recomenda-se a realização da colecistectomia após CPRE, na mesma internação, pois a reincidência é de 10 a 50%. Quando o diagnóstico é realizado após uma colecistectomia (retirada da vesícula), o tratamento de escolha é retirar os cálculos por endoscopia, ou seja, CPRE. Quando a coledocolitíase é diagnosticada durante uma cirurgia de vesícula, o assunto é controverso. Pode ser retirado durante ou após a cirurgia por colangiografia endoscópica retrógrada, quando disponível. Quando não disponível, a remoção


FERNANDO ANDRE FARIAS
Matrícula 1755

dos cálculos é feita cirurgicamente. Na presença de infecção associada, o tratamento é de urgência.

2.4. Diante do exposto a doação de cirurgia de PAPILOTOMIA ENDOSCÓPICA COM RETIRADA DE CALCULO para o paciente JAIR DA SILVA MIGUEL, se justifica, pois, o paciente se encontra com diagnostico fechado de coledocolitíase com necessidade de correção cirúrgica de acordo com relatório médico anexado ao processo.

2.6. O Conselho Municipal de Saúde através da Resolução de nº 07/2024 do CMS – Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde por meio do Departamento de Assistência Social da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 1939/2021 Art.3º que “*Instituiu o Programa Nerópolis Mais Saúde e das Outras Providencias*” e após avaliação socioeconômica através da ficha social assinada pela Assistente Social Responsável decide pela doação da cirurgia ao paciente.

3.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.A contratada deverá realizar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dias) dias após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não prestação do serviço com as devidas comprovações;

3.3. Após iniciado os trabalhos a contratada deverá executar os serviços dentro do prazo estabelecido em contrato.

3.4. O recebimento do serviço será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:


FERNANDO ANDRE FARIAS
Matricula 1755

- 4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- 4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
da empresa contratada;
- 4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);
- 4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de saúde, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito nas contas correntes das empresas contratadas, no domicílio bancário por ela expressamente informado.
- 4.4. Serão emitidas 3 (três notas) fiscais em nome dos seguintes prestadores:

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e aquisição, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;


FERNANDA ANDRE FARIAS
Matrícula 1755

55 62 3513-1307
Praça Antônio Dutra, nº 01, Setor Central
Nerópolis-GO / CEP: 75.460-000
www.neropolis.go.gov.br

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que diz que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

8. DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços e aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, incida Lei 14.133/21.

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;


FERNANDA ANDRÉ FARIAS
Matrícula 1755

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos;

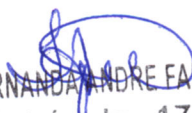
9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços e da aquisição será exercida por servidor designado através do Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.


FERNANDO ANDRÉ FARIAS
Matricula 1755

11. DEMOSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1.A pesquisa de valores foi realizada junto a três empresas do ramo, afim de verificar os valores praticados pelas mesmas, justifica-se a escolha dos fornecedores por ser empresas conhecidas, e por ter toda documentação exigida, na ocasião verificou a possibilidade de contratação via dispensa de licitação, considerando os termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que diz que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

11.2. Considerando a necessidade de conter no Termo de Referência o critério de seleção do prestador, nos termos do art.6º, inc. XXIII, i, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o Art.33, inc. I do mesmo diploma legal.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:



Fernanda André Farias
Departamento de Compras FMS.